

Cláusula que responsabiliza pelo chargeback é abusiva

É abusiva a cláusula contratual que responsabiliza e ou cancelamentos de transações feitas com cartões de chargeback



A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso de uma credenciadora de cartão de crédito para evitar prejuízo financeiro na rede de máquinas agrícolas.

O acórdão representa uma reafirmação do entendimento do colegiado. Em fevereiro de 2024, o STJ decidiu sobre o tema.

Responsabilidade do locatário

No caso, a empresa de máquinas agrícolas contratou uma credenciadora para utilização de cartões de débito e crédito. Quando o cliente fez uma compra com o cartão, a credenciadora recebeu os valores e repassou-os à contratante.

percebeu a ocorrência de chargeback, a empresa de máquinas agrícolas teve totalmente os valores que foram repassados à contratante.

Essa retenção foi justificada por uma cláusula contratual que atribuía a responsabilidade pelo cancelamento de cartões. O Tribunal de Justiça de São Paulo considerou essa previsão abusiva e mandou liberar a quantia bloqueada.

Ao STJ, a credenciadora sustentou a validade da cláusula e a distribuição dos riscos inerentes à atividade empresarial entre as partes.

Relatora do recurso especial, a ministra Nancy Andrighi afirmou que, em negócios empresariais, é possível que um contrato cause a alocação de riscos que observada a boa-fé e as normas do setor econômico.

Chargeback culpa de quem?

No caso, a empresa de máquinas agrícolas, cancelamento da operação pode decorrer de condutas relacionadas a condutas de diferentes partes, sem que a loja seja culpada.

Assim, atribuir a responsabilidade só a ela transfere a culpa inclusive quando decorrer de condutas atribuíveis a outras partes.



de pagamento.

Nos litígios envolvendo credenciadora e lojista em chargebacks, o Juízo deve examinar com atenção as partes, considerando a repartição de riscos assumida por cada uma das partes efetivamente desempenhadas no âmbito do arranjo de pagamento.

O acórdão do TJ-SP teve esse cuidado, em sua análise de abusividade da cláusula genérica de atribuição de responsabilidade, demonstrando conduta temerária pelo lojista. Logo, nega-se a aplicação da cláusula.

Clique aqui para ler o acórdão

REsp 2.174.724

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-28/e-abusiva-a-clausula-que>